

## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### Projeto de Lei do Executivo nº 11/2024

**Autoria:** Prefeito Municipal – Exmo.Sr. João Luiz Lima Santos

**Parecer:** Desfavorável

### I - RELATÓRIO

Conforme disposição regimental, o projeto veio a esta Comissão.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de projeto de lei, que busca autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar ao vigente orçamento da despesa, **em mais 20% (vinte por cento)** do valor do orçamento fixado na Lei Orçamentária 759/2023.

O parecer jurídico foi favorável e nenhuma emenda foi apresentada.

É o teor do relatório.

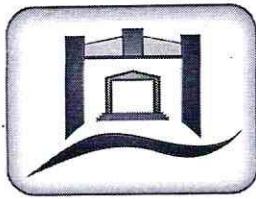
### II – ANÁLISE

O artigo 43 da Lei 4.320/67, determina que a abertura de crédito suplementar deve ser precedida de justificativa e da existência de recursos disponíveis.

A justificativa se encontra externada na Mensagem, a qual informa que a necessidade de abertura de crédito suplementar decorre das modificações realizadas no orçamento vigente, a ponto de exigir sua readequação, a fim de atender a necessidade da Administração, dentre outras razões.

Ocorre que pela documentação juntada (balancetes de receitas, decretos de suplementação e as dotações que pretendem ser suplementadas) não se verifica a necessidade de suplementação de 20% (vinte por cento), pois conseguiu-se comprovar a necessidade de suplementação de cerca de 11.000,000,00 (onze milhões), e, mesmo assim, em parte desta não há clareza acerca de qual objeto se pretende suplementar (códigos de despesas com final 3900 – pagamentos de terceiros – pessoa jurídica).

Portanto, o presente projeto de lei não atende aos pressupostos legais, motivo pelo qual não merece ser acolhido.



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES  
Ed. Antônio Alves Cavalcante  
24<sup>a</sup> Legislatura / Biênio 2023-2024  
*União, Ética e Compromisso*



**III - VOTO**

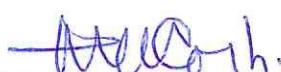
Diante do exposto, opino pela desaprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 11/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Câmara Municipal de Campos Sales, 26 de novembro de 2024.

  
ROBSON DE ANDRADE MIRANDA – Relator

  
PELAS CONCLUSÕES:  
JOSE ARY DE SOUZA SOLANO FEITOSA – Secretário

**CONTRÁRIO AO RELATÓRIO**

  
JOSE JENILTON AQUINO COSTA FEITOSA – Presidente